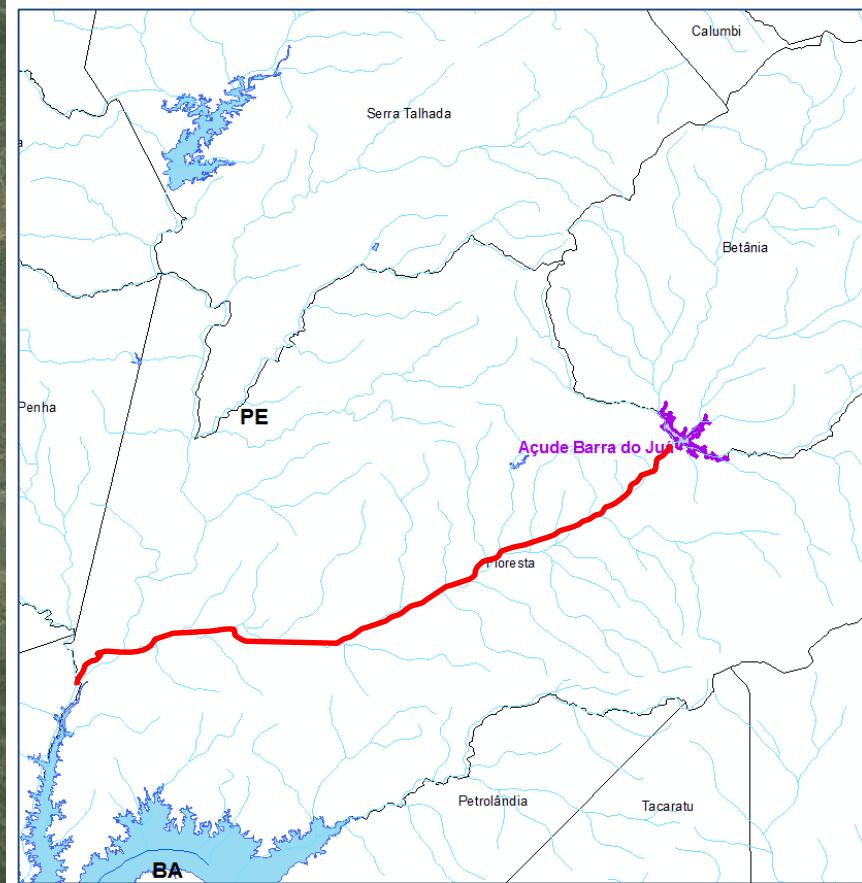


Alocação de Água Reservatório Barra do Juá 2017-2018

Floresta - PE
27/07/2017

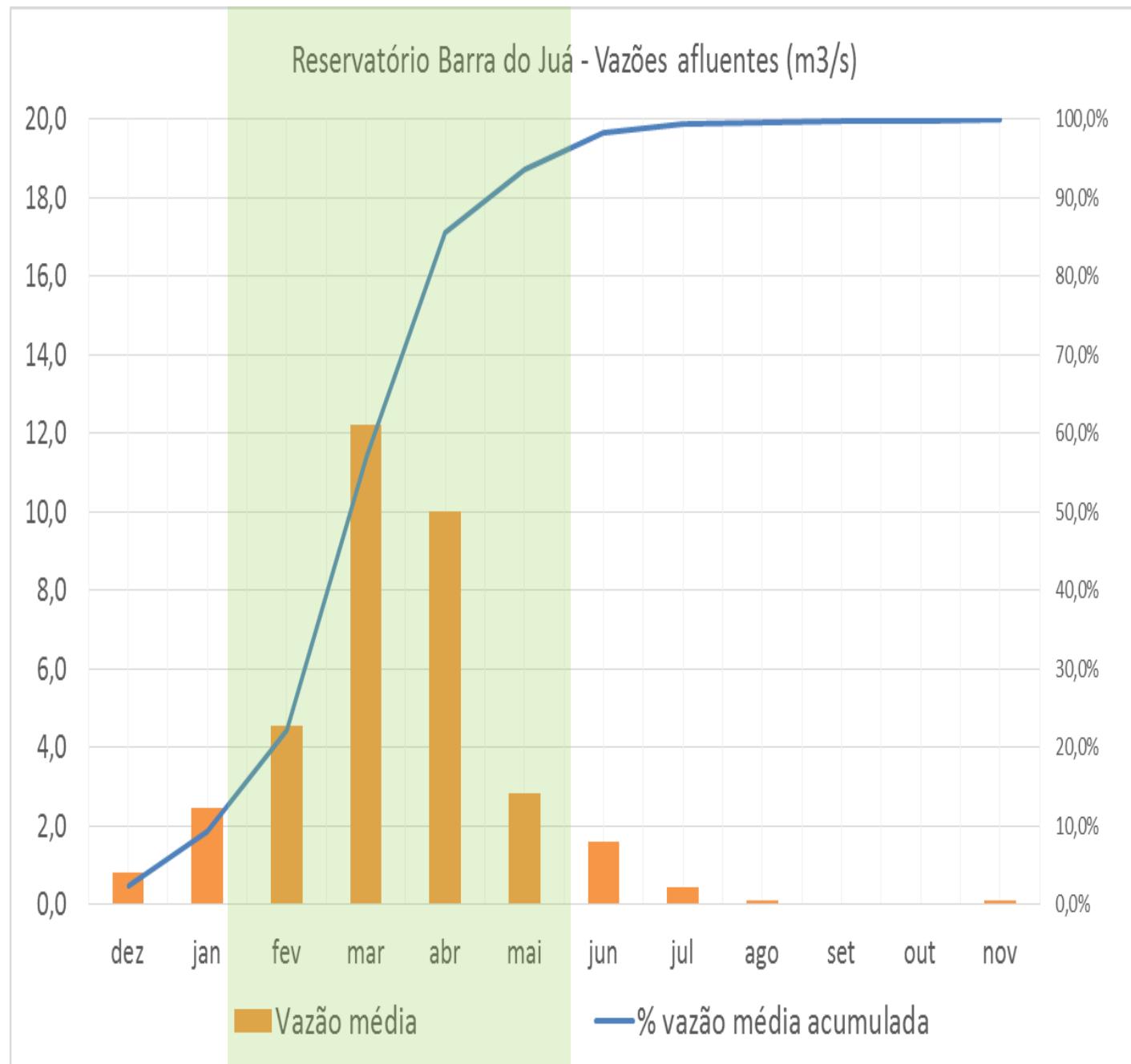
Pauta da Reunião

- I. Marco regulatório ANA
- II. Alocação de água – 2017/2018
- III. Encaminhamentos para efetivar a Alocação
- IV. Comissão de Acompanhamento da Alocação
- V. Termo de Alocação de Água – 2017/2018

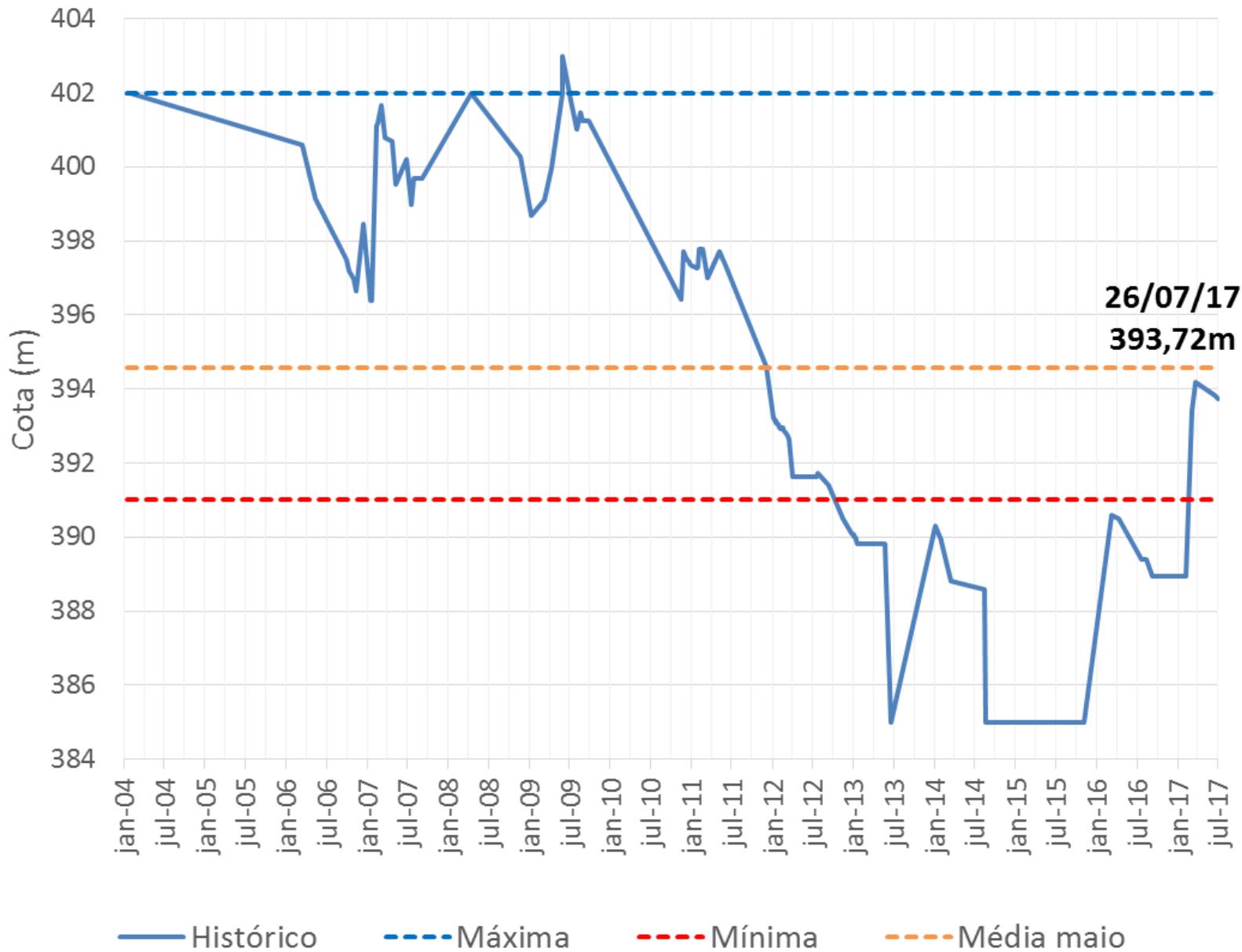




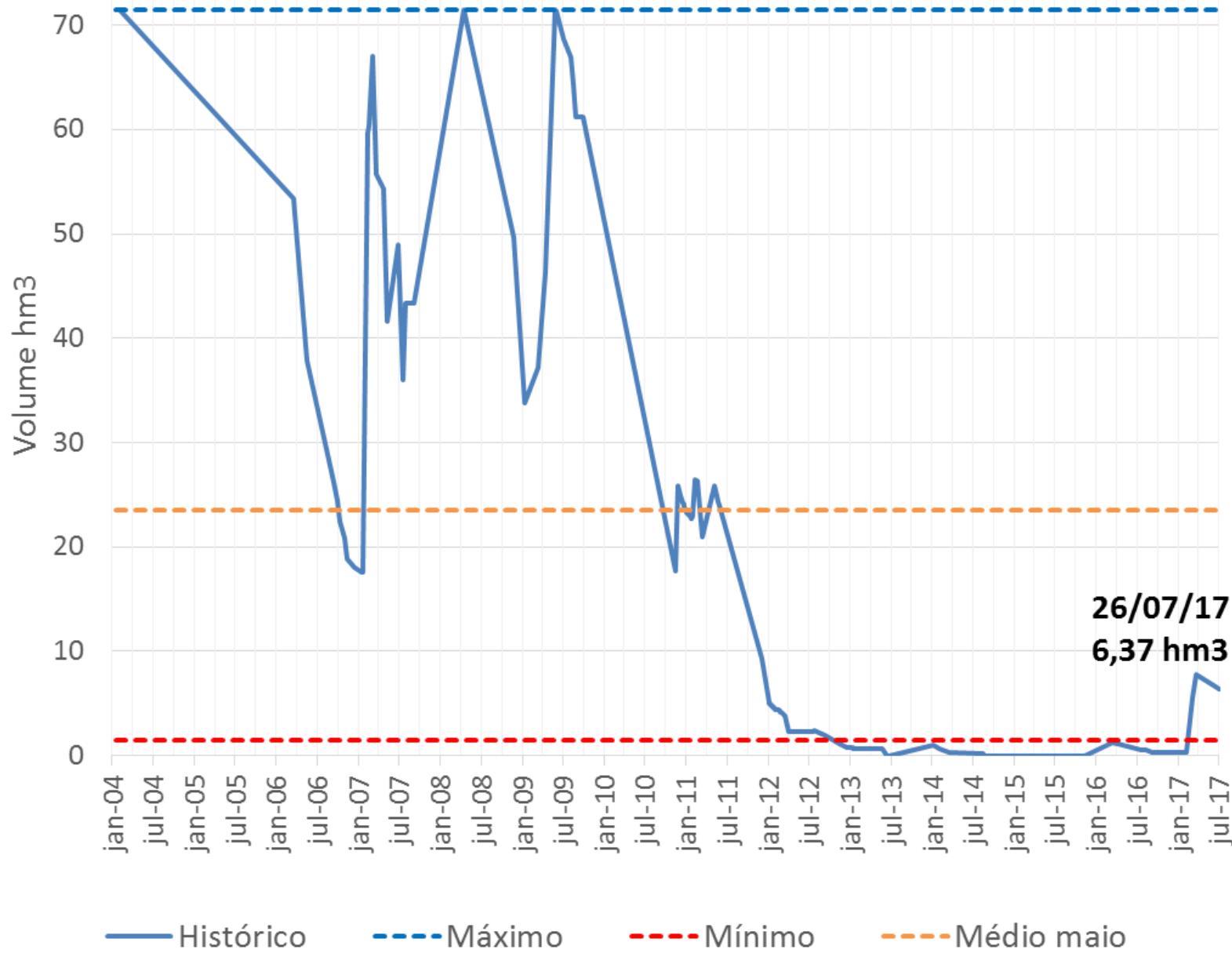
Ciclo Hidrológico anual – Vazões afluentes



Reservatório Barra do Juá



Reservatório Barra do Juá



Evaporação

EVAPORAÇÃO NA SUPERFÍCIE LÍQUIDA (mm) - APAC

221	193	199	175	157	140	149	173	194	223	219	223	2267
-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	------

CAV
(cota área volume)

Volume (hm ³)	Cota (m)	Área (km ²)	Volume (hm ³)	Volumes notáveis
0,320	389,000	0,300	0,320	
0,677	389,830	0,524	0,677	
6,820	390,000	0,570	0,750	Mínimo
1,480	391,000	0,910	1,480	Mínimo pesca
2,235	391,640	1,256	2,235	
2,660	392,000	1,450	2,660	
4,490	393,000	2,200	4,490	
6,770	393,874	2,934	6,770	
7,100	394,000	3,040	7,100	
7,822	394,200	3,268	7,822	
10,710	395,000	4,180	10,710	
15,320	396,000	5,040	15,320	
21,010	397,000	6,330	21,010	
25,882	397,700	7,212	25,882	
27,970	398,000	7,590	27,970	
36,310	399,000	9,090	36,310	
41,652	399,530	10,097	41,652	
46,390	400,000	10,990	46,390	
58,080	401,000	12,470	58,080	
71,47	402,00	14,320	71,470	Máximo

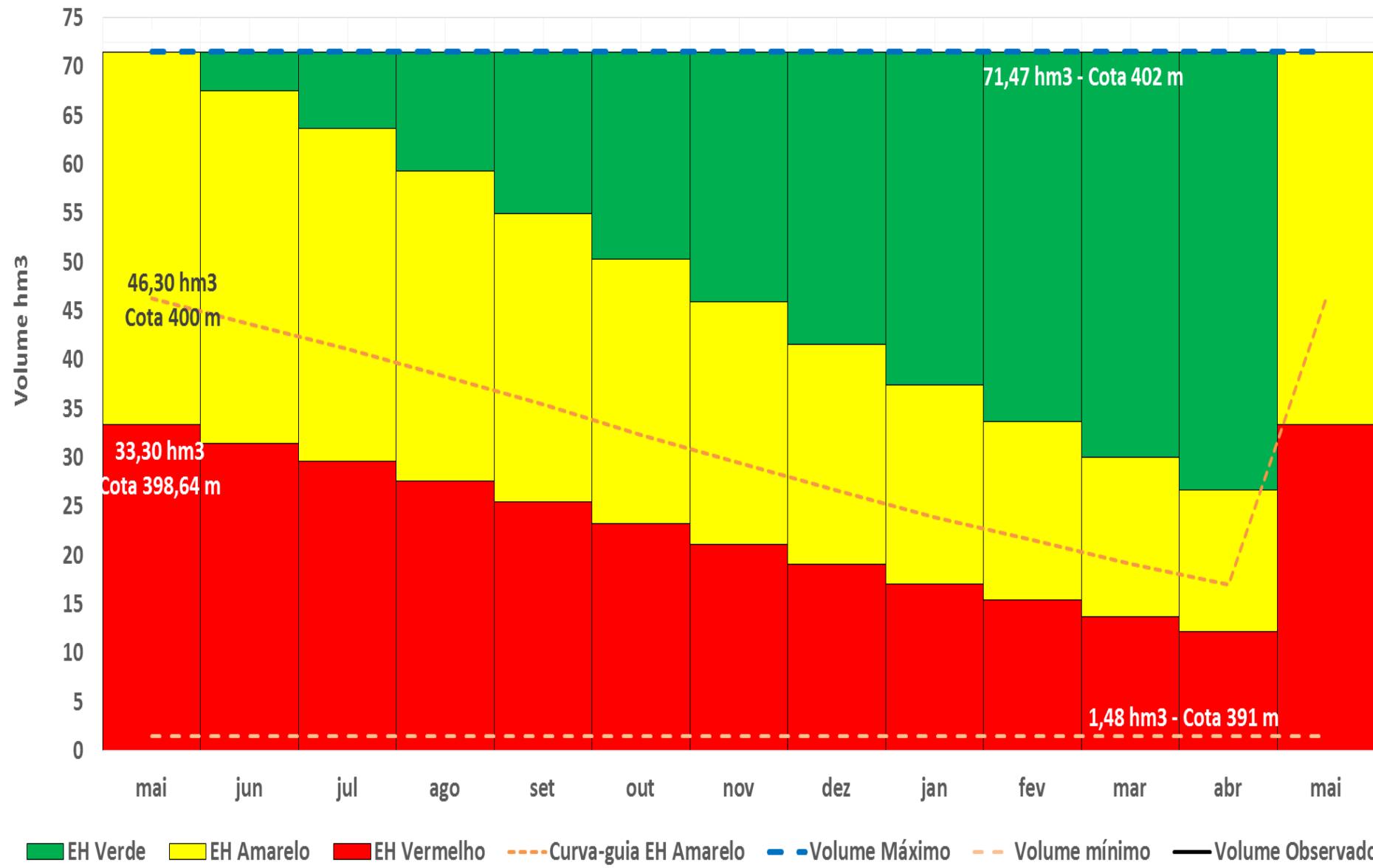
I. Marco Regulatório 20 meses – Barra do Juá

		NORMAL		ALERTA		PRIORITÁRIOS	
Usos (l/s)	média	% demanda	l/s méd	% demanda	l/s méd	% demanda	l/s méd
Usos no reservatório (irrigação e difusos)	100	100%	100	50%	50	25%	25
Usos jusante até o rio Pajeú	560	100%	560	50%	280	25%	140
Perenização jusante (65km)	100	100%	100	100%	100	100%	100
TOTAL	760	Curvas guia para 20 meses: jun-jan/fev-mai/jun-jan					

Estado Hidrológico	Volume hm ³	Cota m (julho)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	>= 71,47 hm ³	>= 402 m	Todos	760	100%
Amarelo	Entre 33,30 e 71,47 hm ³	Entre 398,64 e 402 m	Usos reservatório	Entre 25 e 100	Entre 25 e 100%
			Usos jusante	Entre 140 e 560	Entre 25 e 100%
			Perenização jusante	Entre 25 e 100	Entre 25 e 100%
Curva-guia EHAMarelo	46,30 hm ³	400,00	Usos reservatório	50	50%
			Usos jusante	280	50%
			Perenização jusante	100	100%
Vermelho	<= 33,30 hm ³	<= 398,64 m	Usos reservatório	<= 25	<= 25%
			Usos jusante	<= 140	<= 25%
			Perenização jusante	<= 100	<= 100%

I. Marco Regulatório 20 meses – Barra do Juá

Estados Hidrológicos - Reservatório Barra do Juá



I. Marco Regulatório – modelo ANA

RESOLUÇÃO Nº 584, DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Documento nº 00000.020131/2017-60

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos nos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII E XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 650^a Reunião Ordinária, realizada em 03 de abril de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001153/2011-10, resolveu:

I. Marco Regulatório – modelo ANA

Art. 1º A vazão média anual outorgável nos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca (Anexo I), nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, é igual a 0,610 e 1,006 m³/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Outorgas para a construção de reservatórios a montante dos reservatórios Estreito e Cova da Mandioca devem ser submetidas a prévia avaliação da ANA.

Parágrafo Segundo. No sistema hídrico definido no caput deste artigo não se aplica a outorga preventiva de uso de recursos hídricos.

I. Marco Regulatório – modelo ANA

Usos associados para o reservatório Estreito

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público - Espinosa – MG	60	Res. ANA n.º 732/2011 (outorga vigente)
Abastecimento urbano nos Núcleos I e II do Perímetro Irrigado Estreito	3	Estimativa CODEVASF
Irrigação no Perímetro Irrigado Estreito – Etapas I e II	408	Resolução ANA n.º 461/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório	126	Resolução ANA n.º 465/2011 e estudo CODEVASF – Plena Consultoria (2012)
Demais usos no entorno do reservatório que independem de outorga	13	Estimativa COMAR
TOTAL	610	

I. Marco Regulatório - modelo ANA

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.

II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.

III. EH Vermelho, situação de escassez hídrica, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de abril (Anexo III).

Parágrafo Segundo. As alocações anuais de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande.

Parágrafo Terceiro. A comporta instalada no canal de interligação permanecerá na cota 492 m, salvo definição contrária da Comissão Gestora da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Pequeno.

I. Marco Regulatório – modelo ANA

Art. 3º As outorgas de direito de uso neste sistema hídrico devem conter as seguintes exigências:

I. O outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes captados acumulados;

II. O outorgado deverá informar os volumes captados mensalmente durante o ano anterior e os volumes mensais previstos para o ano subsequente por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;

III. Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir desta Resolução, serão comunicados pela ANA na oportunidade de nova disponibilidade, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

IV. Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos arts. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

I. Marco Regulatório – modelo ANA

Art. 4º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,5 l/s (43.200 l/dia) independem de outorga de direito de uso.

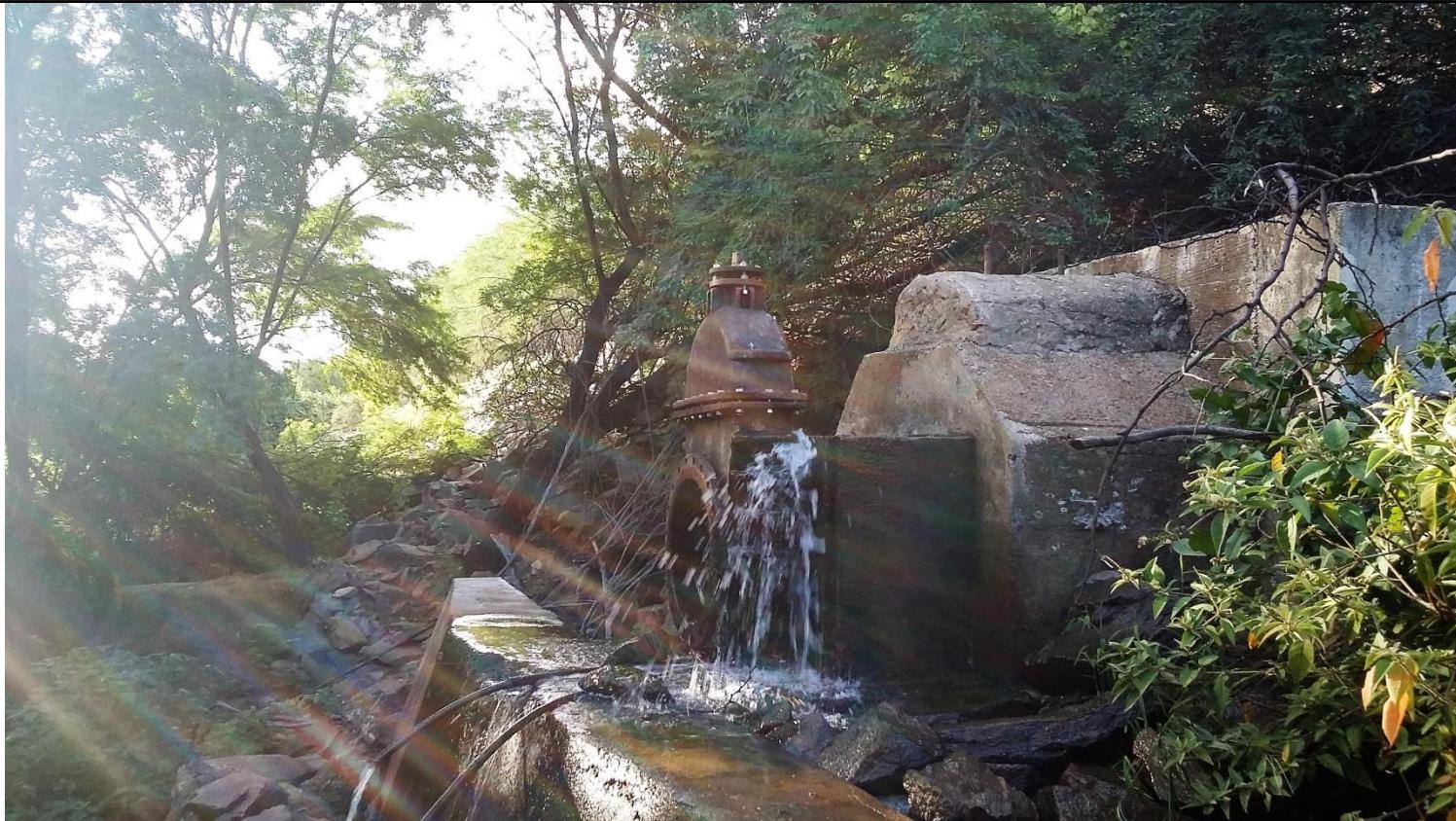
Art. 5º A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75% e taxa de consumo médio anual igual ou inferior a 0,47 l/s por hectare irrigado.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

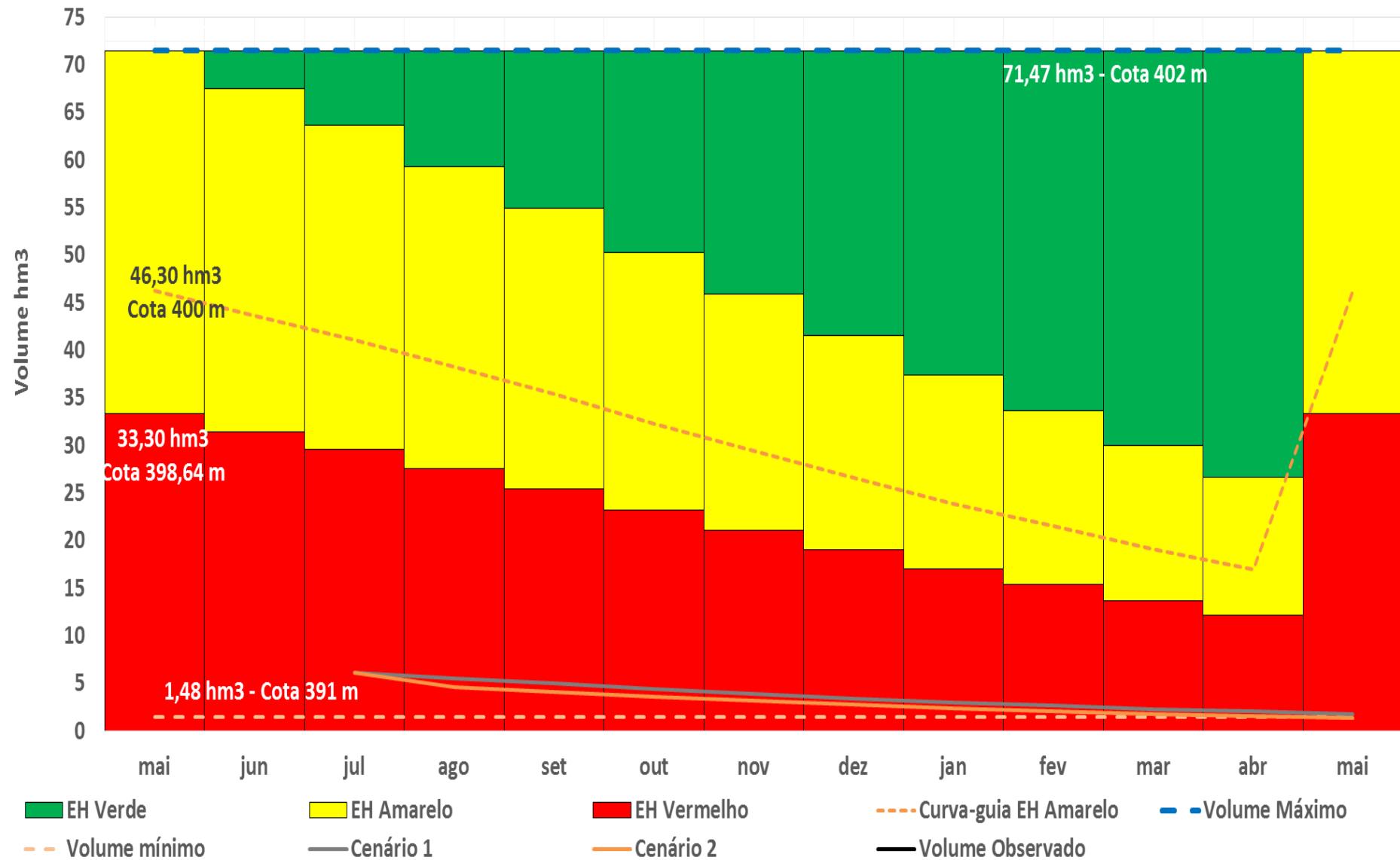
II. Alocação de Águas 2017-2018

		CENÁRIO 1		CENÁRIO 2	
		hm ³ / %	Demanda	hm ³ / %	Demanda
Usos (l/s)	média	%	l/s	%	l/s
Usos no reservatório (irrigação e difusos)	100	0%	0,0	Agosto - máxima vazão até a cota 393,04m Demais meses - 25 l/s	
Usos jusante até o rio Pajeú	560	0%	0,0		
Perenização jusante (65km)	100	25%	25,0		
TOTAL	760	Total	25,0		



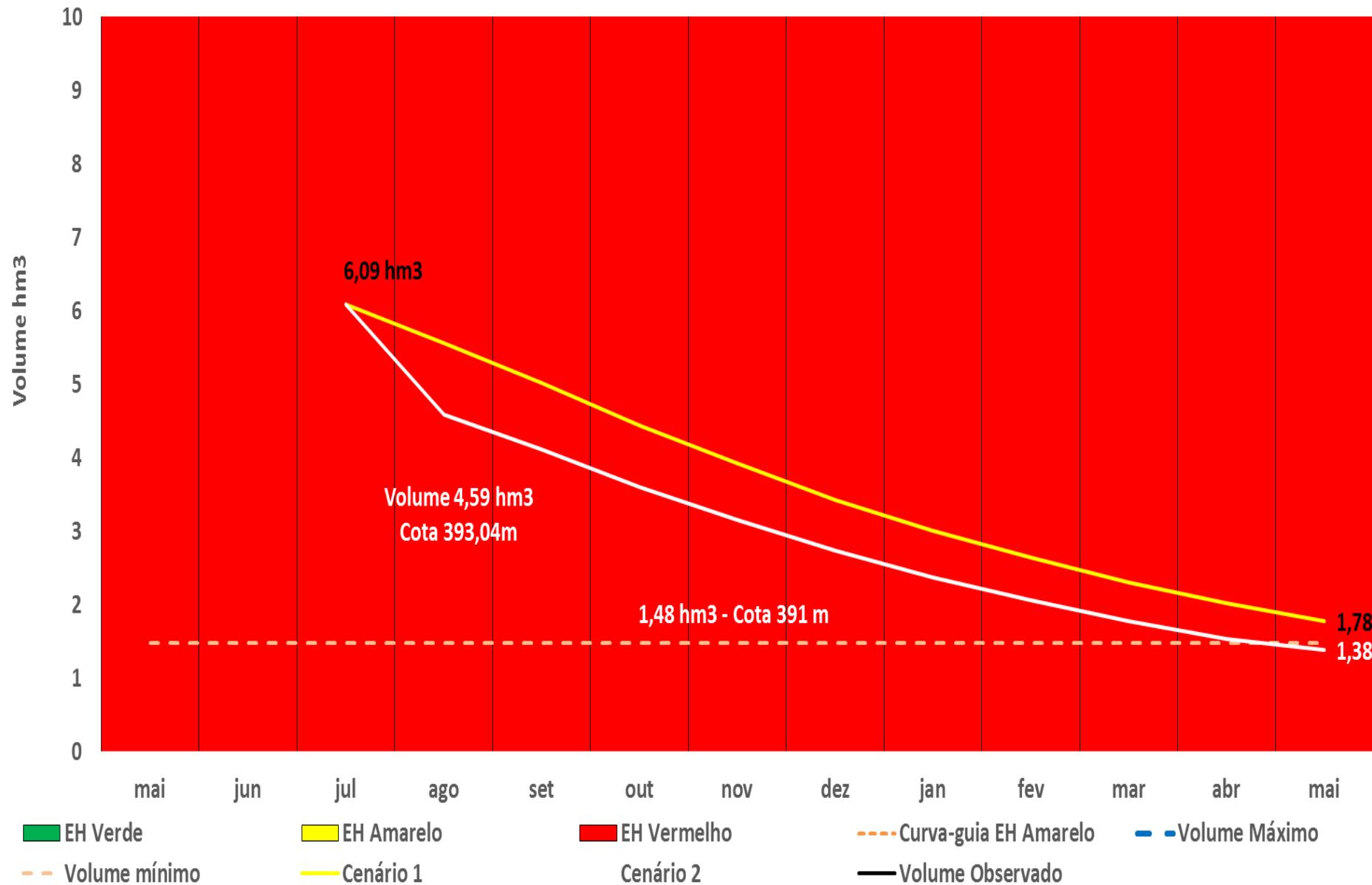
II. Alocação de Águas 2017-2018

Estados Hidrológicos - Reservatório Barra do Juá



II. Alocação de Águas 2017-2018

Cenário 2017 2018 - Reservatório Barra do Juá



III. Encaminhamentos para efetivar da Alocação de Água

Atividade		Responsável	Prazo / Periodicidade	ATENDIDA	ATENÇÃO	NÃO ATENDIDA
1	Monitoramento					
1.1	Medida de cotas no reservatório	DNOCS	Semanal (a partir da recarga do açude)			
2	Instrumentação					
2.1	Revisão das réguas limimétricas do açude	ANA / APAC	Setembro de 2016			
2.2	Recuperação dos equipamentos hidromecânicos da barragem (grade, válvula, comporta)	DNOCS	Até dezembro de 2016			
3	Regulação dos Usos					
3.1	Regularização dos usos sujeitos a outorga	ANA / APAC	A partir de setembro/2016			
4	Outras Ações					
4.1	Recuperação do talude da barragem (corte de árvores, correção das erosões e estruturas de drenagem) e limpeza da bacia de acumulação	DNOCS	Até dezembro de 2016			

COMAR – Coordenação de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

comar@ana.gov.br | (+55) (61) 2109-5566

www.ana.gov.br



www.twitter.com/anagovbr



www.facebook.com/anagovbr



www.youtube.com/anagovbr

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 5, DE 25 DE ABRIL DE 2016

Estabelece as condições e os procedimentos para fornecimento de informações de unidades consumidoras associadas às atividades de irrigação e aquicultura para a Agência Nacional de Águas - ANA.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL e a AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, tendo em vista o disposto em seus Regimentos Internos e o que consta nos Processos nº 48500.001983/2015-81 e 02501.000392/2015-86, considerando as contribuições recebidas no âmbito da Audiência Pública ANEEL nº 065/2015, realizada no período de 4 de novembro de 2015 a 4 de janeiro de 2016, resolvem:

Art. 1º Estabelecer condições e procedimentos a serem observados pelas distribuidoras de energia elétrica para fornecimento de informações de unidades consumidoras que desenvolvam atividades de irrigação ou aquicultura, nos termos da Seção XI do Capítulo VIII da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, para a Agência Nacional de Águas - ANA.

Art. 2º Aplicam-se a esta Resolução os termos e definições da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010.

Art. 3º A ANA pode solicitar às distribuidoras, com periodicidade anual, informações cadastrais e históricos de consumo de energia e de demanda de potência das unidades consumidoras de que trata o art. 1º desta Resolução.

§ 1º As informações mencionadas no caput poderão ser solicitadas a partir de março de cada ano, referindo-se a períodos de janeiro a dezembro de anos anteriores, limitados aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos anteriores à data de solicitação.

§ 2º Excepcionalmente, quando declarada escassez hídrica em determinado corpo d'água, as informações podem ser solicitadas mensalmente, enquanto durar a situação hidrológica crítica, referindo-se ao segundo mês anterior à data de solicitação.

Art. 4º As informações passíveis de serem prestadas pelas distribuidoras, sempre que solicitado pela ANA, são:

- I - o código de identificação da unidade consumidora;
- II - o nome do titular da unidade consumidora;
- III - o CNPJ, CPF ou RANI do titular da unidade consumidora;
- IV - os endereços da unidade consumidora e para correspondência;
- V - as coordenadas geográficas da unidade consumidora, em latitude-longitude DATUM SIRGAS 2000;
- VI - o grupo de tensão;
- VII - a modalidade tarifária;
- VIII - a demanda contratada (kW), por posto tarifário;
- IX - o período do desconto; e
- X - o consumo mensal de energia elétrica ativa (kWh) faturado, no horário do desconto e fora do desconto, por posto tarifário, se for o caso.

Parágrafo único. Os dados deverão ser disponibilizados conforme procedimento a ser definido pela ANA.

Art. 5º A distribuidora deve encaminhar os dados requeridos pela ANA no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação.

Parágrafo único. Na hipótese de não atendimento das solicitações ou de atendimento fora do prazo, a ANA deve comunicar o ocorrido à ANEEL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º A ANA deve comunicar à ANEEL a identificação de possível indício de não-conformidade com disposições e critérios de elegibilidade a serem observados para o recebimento dos descontos destinados às atividades de irrigação e aquicultura.

Art. 7º A ANA deve utilizar as informações recebidas estritamente dentro do exercício de suas atribuições legais.

Parágrafo único. Os dados dos consumidores devem ser armazenados de forma segura, não podendo, sob qualquer hipótese, serem cedidos a terceiros ou divulgados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral da ANEEL

VICENTE ANDREU GUILLO
Diretor-Presidente da ANA